



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2258, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999**

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2000.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 72, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Serra, faço saber que a Câmara Municipal de Serra decretou e eu **SANCIONO** parcialmente a Lei nº 2258, de 15 de dezembro de 1999, ficando **VETADOS** os acréscimos e decréscimos promovidos nos itens 01 e 03 da **DESPESA POR FUNÇÕES** e 01 e 08 da **DESPESA POR ÓRGÃOS**, em decorrência do disposto no art. 1º da Emenda de autoria dos Senhores Vereadores, que deu nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo por meio da Mensagem de nº 038, passando a ter a dita Lei a seguinte redação:

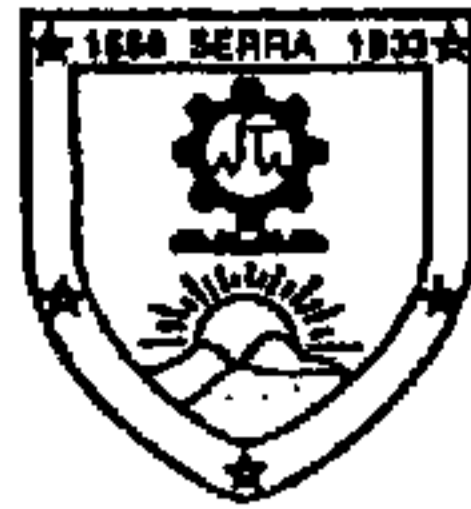
**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município de Serra para o exercício de 2000 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e demais receitas correntes, e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>1- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>130.838.000,00</b>
1.1. Receita Tributária	29.733.000,00
1.2. Receita Patrimonial	150.000,00
1.3. Receita Industrial	0,00
1.4. Transferências Correntes	97.603.600,00
1.5. Outras Receitas Correntes	3.351.400,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.162.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	2.500.000,00
2.2. Aliações de Bens	175.000,00
2.3. Transferência de Capital	5.487.000,00
2.4. Outras Receitas de Capital	1.000.000,00

**TOTAL GERAL** **140.000.000,00**

**ART. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de programas de trabalho e natureza da despesa integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição por funções e órgão, conforme os seguintes desdobramentos:



3058

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>DESPESA POR FUNÇÕES:</b>	<b>(EM R\$)</b>
01 - LEGISLATIVA	8.920.000,00
02 - JUDICIÁRIA	1.159.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	24.039.000,00
04 - AGRICULTURA	819.500,00
05 - COMUNICAÇÃO	0,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	250.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	43.969.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	30.528.400,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.964.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	22.154.100,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	5.057.000,00
16 - TRANSPORTE	1.140.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>140.000.000,00</b>

**DESPESA POR ORGÃOS:**

01 - CÂMARA MUNICIPAL	8.920.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.308.000,00
03 - PROCURADORIA GERAL	1.159.000,00
04 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	198.000,00
05 - GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS	180.000,00
06 - SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS	6.110.000,00
07 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.218.000,00
08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	13.406.000,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS	4.891.400,00
10 - SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	13.004.000,00
11 - SEC. DE TUR. CULT. ESP. E LAZER	1.964.000,00
12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	43.969.000,00
13 - SECRETARIA DE SAÚDE	20.840.600,00
14 - SEC. DE INT. SOCIAL E A. COMUNITÁRIA	4.937.000,00
15 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.103.500,00



Lei  
2256

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	819.500,00
17 - SECRETARIA DE DESENV.ECONÔMICO	869.000,00
18 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.103.000,00

**TOTAL GERAL** 140.000.000,00

Parágrafo Único – Os anexos referidos neste artigo, bem como o Quadro de Detalhamento da Despesa, serão atualizados e corrigidos conforme previsto no Artigo 5º, da Lei nº 2.201/99 (Lei de diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra para o exercício de 2000 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais)

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito Internas e Externas por antecipação de receita desde que respeitado o estabelecido no Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante anulações, objetivando reforçar dotações orçamentárias, até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento, previsto nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2000, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 18 de janeiro de 2000

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal